

NOTIFICAÇÃO UCCI N.º. 003/2017.

DO: Coordenador Central da UCCI/CMGM.

PARA: Presidente da Mesa Diretora da CMGM.

ASSUNTO: INADEQUADO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO CAUSADO PELA INEFICIÊNCIA DOS SERVIDORES DAS UNIDADES EXECUTORAS AFETOS À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

Ao passo em que cumprimento V. Ex^a., venho através dos dispositivos estabelecidos nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal n.º 1.898, de 03 de junho de 2016, no Decreto Legislativo n.º 1.410, de 03 de janeiro de 2017, no art. 20, da Decisão Normativa n.º 002/2016/TCE-RO, de 18 de fevereiro de 2016 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a prestação de esclarecimentos e orientações da aplicação da Decisão acima citada, expedimos a seguir nossas considerações:

1 – DOS FATOS

A criação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal foi instituída pela Resolução Legislativa n.º 005/CMGM/14, de 07 de abril de 2014, que na qualidade de unidade orçamentária, passava a ser considerada como órgão setorial do sistema de controle interno, como tal, subordinava-se à observância das normas e procedimentos de controle, a serem por ela expedidas, conforme padronização e orientação técnica da Controladoria Geral da Câmara, *objetivando a integração contábil com o Poder Executivo.*

Quanto às normas a Controladoria Geral da Câmara no ano de 2012 expediu a **Instrução Normativa n.º. 001, de 11/06/2012** - que dispõe sobre normas técnicas de orientação sobre procedimentos de licitações, em 2013 através da **Instrução Normativa n.º 003/2013, de 02/09/2013** - que dispõe sobre normas de controle interno para os procedimentos de uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimento dos veículos do Poder Legislativo. Em 2014 foram expedidas as seguintes **Instruções Normativas n.ºs: 001/2014, de 15/04/2014** - que dispõe sobre o Manual Técnico de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e dá outras providências; **004/2014, de 04/06/2014** - que dispõe sobre o reconhecimento dívida de exercícios anteriores e ressalva acerca do reconhecimento de despesa de exercício corrente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, e dá outras providências; **005/2014, de 10/06/2014** - que dispõe sobre a criação do Manual de Normas e Procedimentos de Atos de Pessoal da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e dá outras providências; **006/2014, de 12/06/2014** - que dispõe sobre o Manual de Padronização e Documentos Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e dá outras providências e **008/2014, de 02/09/2014** - que estabelece procedimentos para elaboração do

Relatório de Controle Interno relativo às Prestações de Contas da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e dá outras providências e, em 2015 **Instruções Normativas n.ºs: 001/2015, de 09/02/2015** - que dispõe sobre o Manual de Normas e Procedimentos para Concessão de Diárias e Prestação de Contas no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, e dá outras providências e **002/2015, de 12/03/2015** - que dispõe sobre os procedimentos de autuação de Processos de Protocolo Único e Arquivo da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e dá outras providências.

Por outro lado, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através da Decisão Normativa n.º 002/2016, de 18/02/2016, estabeleceu diretrizes gerais servindo de marco referencial para os seus jurisdicionados, para instituição e regulamentação do funcionamento do Sistema de Controle Interno, visando assegurar maior grau de eficácia e eficiência à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, a proteção do patrimônio e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração e, tendo como objetivo principal propiciar ao gestor uma **razoável margem de segurança** para que os objetivos e metas sejam atingidos de maneira eficaz, eficiente e com a devida economicidade. Na Decisão no seu art. 4º, a instituição do sistema de controle interno de cada ente **dar-se-á por meio de lei estadual ou municipal** do chefe do respectivo poder, órgão ou ente da Administração.

Em atendimento ao que dispõe tanto a Constituição Federal de 1988, quanto a Constituição do Estado de Rondônia e a orientação constante do art. 4º da Decisão Normativa n.º 002/2016/TCE-RO, o Presidente na época através da *Lei Municipal n.º 1.898, de 24/05/2016 - implementou e operacionalizou o sistema de controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-mirim*, do qual, foi criado o sistema administrativo da Câmara Municipal, previsto nos artigos 13 e 14, da presente Lei.

Na mesma toada, foram criadas as seguintes **Instruções Normativas n.ºs: 002/2016, de 14/06/2016** - que estabelece sobre a instauração e composição de processos de Tomada de Contas Especial e dá outras providências; **003/2016, de 20/10/2016** - que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no julgamento das contas municipais, após o recebimento do parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências; **004/2016, de 11/11/2016** - que dispõe sobre as normas gerais para realização de despesas no âmbito desta Câmara Municipal e dá outras providências; **005/2016, de 28/11/2016** - que dispõe sobre a formalização do Termo de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação.

Em 2017, foram criadas as seguintes **Instruções Normativas n.ºs: 001/2017, de 05/01/2017** - que dispõe sobre a transmissão de cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO e dá outras providências; **004/2017, de 12/01/2017** - que dispõe sobre definições e procedimentos técnicos básicos objetivando a padronização de critérios necessários ao adequado e uniforme exercício dos Departamentos de Orçamentos e Finanças, e Contabilidade da Câmara Municipal e dá outras providências; **006/2017, de 06/06/2017** - que disciplina no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO a Aplicação de Advertência Escrita pela Chefia Imediata do Servidor e dá outras providências e **007/2017, de 09/06/2017** - que disciplina a forma de

Comunicação Escrita prevista no § 4º, do Art. 22, da Lei Municipal n. 1.898, de 24 de maio de 2016 e dá outras providências.

Como se vê, a Unidade Central de Controle Interno - UCCI dessa Casa de Leis através do seu titular, no intuito de organizar a forma de funcionamento do sistema de controle interno nas diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Poder Legislativo, vem disponibilizando normativa, realizando fiscalização, auditorias, relatórios trimestrais e mensais, expedindo orientações, ou seja, quase todos os recursos necessários para que as unidades executoras possam cumprir com eficiência suas responsabilidades. Para que futuramente possamos realizar a avaliação dos controles existentes nas unidades executoras da Câmara Municipal.

Por outro lado, os representantes setoriais do sistema administrativo da casa e o corpo de servidores, não estão colaborando nesse processo, para que enfrentemos os riscos e possamos oferecer razoável segurança no alcance da missão institucional e dos objetivos gerais.

DA CIÊNCIA AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Dessa forma, cientifico Vossa Excelência o Senhor SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, em virtude do inadequado funcionamento do sistema de controle interno, devido à ineficiência de servidores nomeados para assumir unidades executoras componentes da estrutura organizacional, e em razão da não observância dos dispostos no art. 15, da Lei Municipal nº 1.898/2016, previsto na Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, considera-se cientificado da referida Notificação.

2 – DA LEGISLAÇÃO

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO; e
- Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO.

3 – DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 1.898, de 03/06/2016, no Decreto nº 1.420, de 03/01/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, consideramos que a notificação merece a atenção desta Unidade de Controle Interno, lembrando o art. 5º, da Lei Municipal supracitado que diz que o Órgão Central do Sistema de Controle Interno que irá operacionalizar os trabalhos interno e ficará subordinado diretamente a Mesa Diretora, como unidade de assessoria e consulta direta. Desse modo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO, que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

Inicia-se a referida Instrução Normativa n° 58/2017/TCE-RO, de 25/08/2017, em seu Art. 1°, Capítulo I, Das Disposições Preliminares, o seguinte:

Art. 1° Estabelecer critérios e diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face de inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e em razão da não observância do disposto na Decisão Normativa n° 02/2016.(grifo nosso)

Nessa seara, o Tribunal de Contas considera para fins de responsabilização pela ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos o Chefe do Poder Legislativo e o Chefe da Unidade Executora, conforme prever o art. 5°, incisos I a IV, § único, incisos de I a III, assim dispostos:

Art. 5° Considera-se responsabilidade do chefe da Unidade Executora do Sistema Administrativo conjuntamente ao Chefe de cada Poder, Órgão ou Entidade, quando este último, por ação ou omissão, concorrer para a ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e ainda pela omissão nas seguintes ocorrências: (grifo nosso)

I - Deixar de prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo no qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Deixar de coordenar o processo de elaboração, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, no qual a unidade a que está vinculada atua como órgão central do sistema administrativo;

III - Deixar de cumprir e exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento; e

IV – Deixar de encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com evidências das apurações.

Parágrafo único. Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos a ocorrência do seguinte:

I - Toda e qualquer fragilidade dos processos de trabalho, das rotinas e das suas normatizações, ou ausência destas, que venham a ensejar, desfalque, pagamento indevido, fraudes, desvios de bens ou valores públicos e ação danosa do erário;

II – Qualquer descumprimento grave à norma legal que comprometa a lisura e a legalidade dos atos administrativos praticados pelos agentes públicos, com efeitos danosos ao patrimônio público, ou não; e

III – Falhas, inexistência de rotinas adequadas de controle, ou excessos de procedimentos que venham a dar causa ao não atingimento das metas e resultados previstos e fixados pelo próprio órgão ou unidade administrativa.

Sendo assim, esta Unidade de Controle Interno como órgão central do sistema de controle interno da Câmara Municipal, tem o dever de informar a Vossa Excelência que os responsáveis pelas unidades setoriais não estão cumprindo com as determinações dispostas na Lei Municipal n°

1.898/2016, que trata do sistema de controle interno, criada através da Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO. Para que não sejamos penalizados pela e. Tribunal de Contas do Estado. Nessa toada, imprescindível, ao nosso sentir, após o esforço enviado no levantamento de tais informações, que Vossa Excelência observe o disposto no art. 3º da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO, com fito de estabelecemos um controle eficiente e eficaz, que possibilite a esta Gestão caminhar com passos firmes no sentido de exercer um mandato pautado na legalidade e voltado para o atendimento do interesse público, verdadeiro destinatário dos serviços da Administração Pública.

5 – RECOMENDAÇÕES

Firme nesse sentido, esta Unidade de Controle Interno, através do seu titular, tendo recebido esse importante encargo, e frente ao enorme desafio que se apresenta não tergiversará de cumprir seu papel, no que desde já, espera contar com esse Gabinete para tal desiderato, e diante da premente necessidade de atendimento ao disposto da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO, será necessário RECOMENDARMOS, o seguinte:

- 1. Definir ou nomear agentes ou servidores com qualificação adequada para exercer as unidades setoriais da Câmara Municipal com observância dos requisitos constantes no art. 5º, da IN nº 58/2017/TCE-RO;**
- 2. Realizar capacitação e treinamento sobre o funcionamento do sistema de controle interno, abrangendo inclusive as orientações do TCE-RO, na sua área de atuação;**
- 3. Instituir sistema integrado de Controle Interno baseado no gerenciamento de risco e integrado ao processo de gestão, mediante ato normativo, que contemple os seguintes componentes: ambiente institucional, avaliação de riscos, atividade de controle, informação e comunicação e monitoramento (Modelo COSO I);**
- 4. Promover discussões técnicas com as unidades executoras do sistema administrativo da Casa e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da instrução normativa a ser elaborada;**
- 5. Massificar em toda a organização de comunicação interna e de capacitação para a disseminação de conceitos e forma de funcionamento de controle interno;**
- 6. Definir e iniciar os macrocontroles de responsabilidade do órgão central do SCI, em que nível – frequência – fontes de informação;**
- 7. Criar e regulamentar através de ato normativo o funcionamento do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal;**

8. **Garantir a independência profissional e a autonomia dos controladores e auditores internos, mediante instituição de carreira própria com provimento mediante concurso público;**
9. **Garantir estrutura de trabalho adequada e as prerrogativas e condições necessárias à atuação do controlador interno ou coordenador interno;**
10. **Implantar e supervisionar o funcionamento da política de gerenciamento de risco;**
11. **Padronizar, elaborar e consolidar as “normas das normas” existentes ou a serem elaboradas, juntamente com a UCI;**
12. **Implantar medidas para mitigar os riscos e deficiências recomendadas pela UCI; e**
13. **Demais deveres expedidos as normas e regulamentos do TCE-RO.**

Por derradeiro cumpre ainda, **ALERTAR** que a ausência de implementação, operacionalização e manutenção do Sistema de Controle Interno, poderá ensejar irregularidades das Contas e ou emissão de parecer prévio contrário à sua aprovação, nos exatos termos do art. 55, da Lei Complementar nº 154/96.

Esta Unidade ciente do seu papel de atuar ao lado de Vossa Excelência, requer seu total apoio na realização desse árduo trabalho a fim de obtermos o esperado sucesso ao final dessa enorme empreitada.

É a notificação.

UCCI da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, 14 de dezembro de 2017.

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO
Coordenador Central da UCCI
Decreto nº. 1.410/CMGM/17